



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 454/78

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a majorar os vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a majorar em 20% (vinte por cento) os vencimentos do pessoal pertencente ao quadro desta Prefeitura a partir de primeiro de janeiro de 1978, ativos e inativos.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos do pessoal da Prefeitura, em conformidade com os novos índices salariais decretados pelo Governo Federal, quando da fixação do novo salário mínimo, excluída a majoração ora concedida.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 25 DE JANEIRO DE 1978.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal